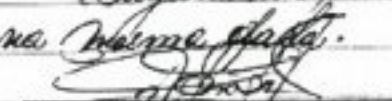


Feito, em 28 de Junho de 1967.

B. Brindes
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.


Secretário.

Lei n.º 61 de 22 de Agosto de 1967.

Autoriza firmar convênio com o Órgão Competente do Governo do Estado de Santa Catarina, sobre o serviço de Fiscalização.

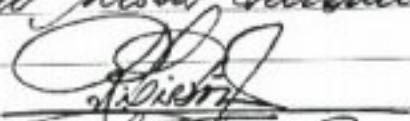
Seu Excmo. Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o órgão competente do Governo do Estado de Santa Catarina, versando sobre a colaboração mútua nos serviços de fiscalização de tributos Estaduais e Municipais, nos termos do Art. 33 e seu parágrafo único da Lei Estadual n.º 3.985, de 2 de Junho de 1967.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor nesta, revogando as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 22 de Agosto de 1967.

B. Brindes
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.


Secretário.